



## CONTRATO Nº 030/2021 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEIXE - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.396.166/0001-02, com sede na Av. Napoleão de Queiroz, eq. Com Rua 14, centro de Peixe – TO, ora representada pelo atual Prefeito o Sr. **AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pequeno agricultor, portador do CPF nº 761.865.551-00 e RG nº 89287 SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Oscar José da Silva, nº406, centro, nesta cidade de Peixe – TO.

**CONTRATADO: JARV-ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.780.568/0001-97, com sede na Rua 06, s/nº, quadra 88, lote 19, Setor Sul, CEP: 77.460-000, Peixe-TO, neste ato legalmente representada pelo proprietário o Srº. **DENNER VIANA RABELO**, brasileiro, empresário, portador da RG nº1.089.860, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 052.394.561-27, residente e domiciliado, na Rua 06, s/nº, quadra 88, lote 19, Setor Sul, CEP: 77.460-000, Peixe - TO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do convite Nº001/2021, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal conforme Termo de Homologação, de 01 de março de 2021, tudo constante do processo licitatório protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº 181/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de pessoa jurídica, do ramo de engenharia civil, para fiscalização de todas as obras em andamento e as, a serem executadas pelo Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS, VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O preço dos serviços a serem realizados, deverá estar em conformidade com a tabela abaixo especificada, cuja validade será de 12(doze) meses a partir da data da assinatura.

Item	Unid	Especificações	V. Mensal	V. Total
01	SV	Fiscalização de todas as obras executadas pelo Município, com emissão de boletins de medição atestado de conclusão, assessoria técnica quando solicitado de todas as secretarias municipais, assessoria técnica e acompanhamento dos convênios, e elaboração de propostas de novos convênios, emissão de alvará de habite-se de construções no Município quando solicitado pela Coletoria e Secretaria de Infraestrutura, acompanhamento e alimentação dos sistemas das obras federais da Educação (SIMEC) e acompanhamento e alimentação dos sistemas de obras federais da saúde (SISMOB), visitas aos Ministérios em Brasília/DF, Caixa Econômica e outras entidades em Palmas/TO, que são relacionadas a obras do Município quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, e todas as obras registradas através de ART no Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/TO.	4.500,00	54.000,00



3.2 - A Contratada foi vencedora do certame com proposta conforme especificado no contrato e em ata do processo Carta Convite – 001/2021.

3.3 - O pagamento será efetuado conforme comprovação da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto do Contrato e será apresentado na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - A CONTRATANTE Facilitará amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste contrato.

5.2 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Terceira;

5.3 - Facilitar o acesso de servidores do Contratado autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) dar plena garantia e qualidade do Serviço, tudo em conformidade com o especificado no presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

6.1 - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 0003.0201.04.122.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Gestão e Finanças. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 10 – Recursos Próprios.

#### **CLÁUSULA SETIMA – PRAZO E PRORROGAÇÃO**

7.1 - O Período de execução total dos serviços objetos deste contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do direito de licitar e contratar com a MUNICIPALIDADE;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

**CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS**

10.1 – A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROIBIÇÃO**

11.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

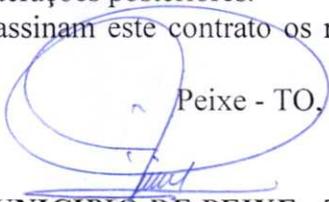
12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Peixe - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

13.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Peixe - TO, ao 1º dia do mês de março de 2021

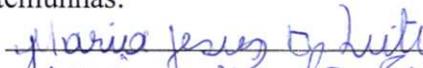
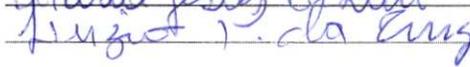
  
**MUNICÍPIO DE PEIXE - TO**  
CONTRATANTE

  
**JARV-ENGENHARIA E ECONSULTORIA LTDA**

Denner Viana Rabelo

CONTRATADA

Testemunhas:

I) -  CPF nº 00167820117  
I) -  CPF nº 62359924168